## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## EMENDA Nº /08 (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o seguinte § 8º ao art. 155-A, com a seguinte redação:

|   | "Art.   | 1°                      |             |
|---|---|-------------------------|-------------|
|   | `Art.   |                         | 155-A.      |
|   |   |                         |             |
| energia ele                             | § 8º À exceção dos impostos de<br>II, nenhum outro imposto poderá<br>étrica, serviços de telecomunios<br>s e minerais do País.' | incidir sobre operações | relativas a |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |   |                         |             |

Art. 2º Suprima-se a alínea "a" do inciso I do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Essa proposta pretende preservar a incidência exclusiva do ICMS sobre <u>operações com petróleo e seus derivados</u>, energia elétrica, telecomunicações e minerais do País, conferida pelo Constituinte de 1988.

A tributação desses setores pelo ICMS representa parcela muito significativa da arrecadação desse tributo, da ordem de 45% a 50% do total.

Considerando que alguns estados terão sua receita diminuída, seja no atual ICMS ou no Novo ICMS, a competição de dois impostos – ICMS e IVA-Federal - sobre uma mesma base tributária poderá comprometer a principal base dos estados, elevando ainda mais suas perdas com a reforma.

| *        | •              |          |
|----------|----------------|----------|
| Č        | X              |          |
| 7        | _              | _        |
| 7        | <u> </u>       | <b>-</b> |
| <b>~</b> |                |          |
|          |                |          |
|          | X              |          |
| •        | <u>΄</u>       | נ<br>(   |
| (        |                | <b>)</b> |
| *        | <b>\$</b>      |          |
|          | $\overline{c}$ |          |

Portanto, é imperioso para a sobrevivência financeira dos estados que possam continuar com sua base exclusiva de tributação.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008.

DEPUTADO JOVAIR ARANTES (PTB/GO)